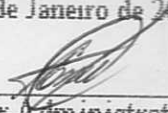


PROJETO DE LEI Nº 4379

PROTOCOLO Nº 008/16

DE 18 de Janeiro de 2016


Diretor Administrativo

EMENTA: INSTITUI A SEMANA DE ORIENTAÇÃO E PREVENÇÃO DA GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA NO MUNICÍPIO DE PALMEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Dado para a Ordem do Dia em 10 de Fevereiro de 2016

1ª Discussão em 10 de Fevereiro de 2016

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 16 de fevereiro de 2016

Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 17 de Fevereiro de 2016

Com Ofício nº 010/16

Este Processo Contém

Publicado no Boletim Oficial

LEI Nº 4080

07 Páginas

nº _____ de ____ / ____ / ____

De 23/02/2016



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ**



Projeto de Lei nº 4.379

Súmula: Institui a Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência no Município de Palmeira e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial do Município de Palmeira, a Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência, a ser realizado anualmente, no mês de Setembro.

Parágrafo Único - Caberá ao Poder Executivo determinar em que semana do mês de Setembro acontecerá a Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência, bem como sua programação e desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 2º Dentre os objetivos buscados na Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência sugere-se:

- I- prevenção da gravidez na adolescência;
- II - incentivo e propagação do programa de planejamento familiar ou reprodutivo;
- III – prevenção de doenças sexualmente transmissíveis (DST);
- IV - resgate de adolescentes para a cidadania através do suporte de assistentes sociais e agentes de saúde;
- V - incentivo ao ingresso dessas jovens em programas sociais;
- VI – informação e sensibilização para envolver a sociedade em torno da situação da adolescente mãe;
- VII - conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão, em desenvolvimento no município.

Art. 3º Dentre as atividades desenvolvidas na Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência, poderão ser inseridas, a critério do Poder Executivo, campanhas de divulgação de todos os serviços disponíveis oferecidos pelas Unidades Básicas de Saúde, palestras nas redes municipais e estaduais de ensino que abordem os riscos da gravidez na adolescência, métodos e técnicas de contracepção cientificamente aceita e que não coloquem em risco a vida e a saúde dos adolescentes e debates públicos sobre o assunto e temas correlatos, abordando riscos, responsabilidades e consequências sociais, civis e criminais.

Art. 4º O Poder Executivo, através de órgão competente e conforme sua disponibilidade de orçamento e de pessoal, regulamentará a presente lei no que couber, podendo firmar parcerias com a iniciativa privada, entidades não governamentais e com instituições



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ**



religiosas e de representação da sociedade civil para efetividade da Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência em nosso Município.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 15 de Janeiro de 2.016.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA

Este projeto foi de iniciativa do Parlamento Jovem (Vereador Gabriel Kasdorf dos Santos), e visa proporcionar maiores informações sobre a rede de fatores que confere à gravidez na adolescência um grau elevado de risco para a mãe e para a criança, assunto este pouco difundido entre os adolescentes. Este tema é muito discutido nos meios de comunicação, na internet, na escola, na comunidade, mas não em suas famílias onde deveriam existir mais discussões como estas.

Nos dias de hoje ainda existe um número significativo de incidência de gravidez na adolescência, sendo ainda um tema que exige atenção, pois de acordo com o IBGE, cerca de 20% dos bebês que nascem anualmente no Brasil são frutos de uma gravidez na adolescência. Claro que por trás de tudo isso ainda tem as consequências do sexo desprotegido que podem trazer riscos além do que só uma gravidez indesejada, como também diversas doenças sexualmente transmissíveis. No entanto, ações educacionais que enfatizam a abordagem apenas biológica do planejamento familiar não têm sido eficazes se considerarmos as estatísticas referentes à saúde reprodutiva das adolescentes.

Nossa proposição em realizar anualmente às atividades da semana está atrelada a data comemorativa que acontece no mês dia 26 de setembro, dia mundial da prevenção da gravidez na adolescência, é uma iniciativa internacional que busca aumentar a conscientização e o conhecimento da contracepção e saúde reprodutiva, a criação da semana possibilitará mais um espaço de atenção e debate sobre este assunto, sendo destinado á adolescentes familiares, escolas e de mais setores da comunidade.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 15 de Janeiro de 2.016.



Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Jurídica nº 006/2016

A COMISSÃO PERMANENTE

DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ATO EM ANÁLISE: PROJETO DE LEI Nº 4.379, que institui a Semana de Orientação e prevenção da Gravidez na Adolescência no município de Palmeira e dá outras providências

Em cumprimento à técnica do processo legislativo prevista na LC nº 95/1998 e ao disposto no §3º do art.59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmeira, encaminho a análise jurídica acerca da admissibilidade da matéria tratada no Projeto de Lei sob nº 4.379 de 2016, no que concerne à constitucionalidade, conformidade com a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara e demais disposições legais correspondentes.

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, pretende instituir, no calendário oficial do Município, a Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência e dá outras providências.

A matéria proposta está dentro das atribuições do Poder Executivo, amparado pelo inciso I do art.6º da Lei Orgânica do Município e disposições correlatas, encontrando-se em conformidade com o procedimento preceituado pelos artigos 55 da Lei Orgânica e 140 e seguintes do Regimento Interno consolidado.

Não há indício de inconstitucionalidade e/ou de ilegalidade no presente Projeto de Lei.

No mais, o presente encontra-se em conformidade com as normas legais, sendo competência dos nobres Vereadores proceder à análise acerca da necessidade, adequação, utilidade e atendimento ao interesse público, bem como exercer a fiscalização em caso de aprovação do presente projeto.

A presente orientação jurídica é elaborada com base nas normas previstas pela Lei Complementar nº 95/1998 e tem como objetivo auxiliar os vereadores e as respectivas comissões permanentes no estudo e confecção de seus pareceres sobre os projetos de lei, de forma que não possui caráter vinculante.



Câmara Municipal de Palmeira

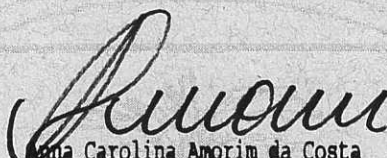
ESTADO DO PARANÁ

Ressalta-se que esta Procuradoria faz uma análise jurídica técnica do presente projeto, cabendo aos nobres vereadores a análise do mérito junto ao Plenário desta Casa.

Encaminhe-se à Comissão para as providências cabíveis.

É a orientação.

Palmeira, 03 de fevereiro de 2016.


Ana Carolina Amorim da Costa
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Municipal
Palmeira/PR

A presente orientação jurídica é elaborada com base nas normas previstas pela Lei Complementar nº 95/1998 e tem como objetivo auxiliar os vereadores e as respectivas comissões permanentes no estudo e confecção de seus pareceres sobre os projetos de lei, de forma que não possui caráter vinculante.



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

0000005
PROTOCOLO Nº 061/16

DE 05 / 02 / 2016



Comissão de EDUCAÇÃO, CULTURA, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA

Projeto de Lei nº 4.379

Assunto: Institui a Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência no Município de Palmeira e dá outras providências.

Iniciativa: Do Poder Executivo.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.379 que Institui a Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência no Município de Palmeira e dá outras providências, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que nos dias de hoje existe um número significativo de incidência de gravidez na adolescência, sendo que este tema exige uma grande atenção.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de
Palmeira, Estado do Paraná, em 05 de Fevereiro de
2016.

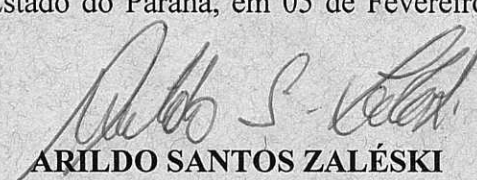

JOÃO ALBERTO F. DA COSTA
Relator

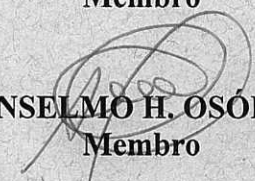
PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 4.379, concluímos pelo seu acatamento e desta forma, também pela aprovação da proposição, pelas razões que o justificam.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de
Palmeira, Estado do Paraná, em 05 de Fevereiro de
2016.


ARILDO SANTOS ZALÉSKI
Membro


ANSELMO H. OSÓRIO
Membro



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

0000006

PROTOCOLO Nº 040/16

DE 05 / 02 / 2.016



Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 4.379

Assunto: Institui a Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência no Município de Palmeira e dá outras providências.

Iniciativa: Do Poder Executivo.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.379 que Institui a Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência no Município de Palmeira e dá outras providências, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que o presente está dentro das atribuições do Poder Executivo, amparado pelo inciso I do artigo 6º da Lei Orgânica do Município de Palmeira e disposições correlatas, encontrando-se em conformidade com o procedimento preceituado pelos artigos 55 da Lei Orgânica e 140 e seguintes do Regimento Interno consolidado, não existindo indícios de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

É o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 05 de Fevereiro de 2016.

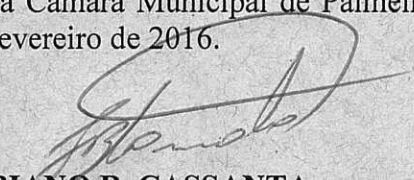
ROGÉRIO CZELUSNIAK
Relator

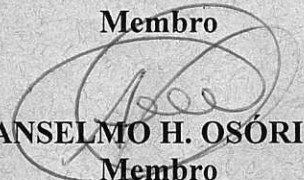
PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 4.379, concluímos pelo seu acatamento.

É o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 05 de Fevereiro de 2016.


FABIANO B. CASSANTA
Membro


ANSELMO H. OSÓRIO
Membro



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

0000007



PROJETO DE LEI Nº 4.379

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O

PROJETO DE LEI Nº 4.379

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 10 DE FEVEREIRO DE 2016

Presidente Domingos Ezequiel Ruluy

1º Secretário Elizy Borral

2º Secretário [Assinatura]

EM 2º DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O

PROJETO DE LEI Nº 4.379

APROVADO POR UNANIMIDADE

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 16 DE FEVEREIRO DE 2016

Presidente Domingos Ezequiel Ruluy

1º Secretário Elizy Borral

2º Secretário [Assinatura]

A Câmara Municipal de Palmeira
decretou e eu Prefeito Municipal
sanciono esta Lei Nº 4.379
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva-se
à Câmara. Palmeira, 23/02/2016
Gabinete do Prefeito
[Assinatura]
Prefeito